



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **681**  
DECISÃO PL Nº **132/2019**  
Processo: Prot. **1101537/2019**  
Interessada **HILBERTO DE ASSIS FERREIRA**  
Assunto Solicita análise – revisão de atribuição para atividades de georreferenciamento.

EMENTA: Defere o mérito de interesse do Engenheiro Agrônomo **HILBERTO DE ASSIS FERREIRA** que trata de anotação de curso de Especialização intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento da UCAM - Universidade Cândido Mendes.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 678, de 13 de maio de 2019, considerando a solicitação da Considerando que o Engenheiro Agrônomo Hilberto de Assis Ferreira, solicita deste Conselho análise para revisão de atribuição para responsabilizar por atividade profissional de georreferenciamento visando atividade profissional em conformidade com a Decisão Plenária 2087/2004; Considerando que o interessado é devidamente registrado no âmbito do CREA - PB nº 160842374-3, com o Título de Engenheiro Agrônomo com atribuições dispostas no art. 5º c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que para análise do pleito o interessado apresentou cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM – Universidade Cândido Mendes e que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; Considerando que o curso em tela foi realizado no período de 05 de junho de 2017 a 05 de março de 2018 e que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EaD via INSTITUTO PRÓ SABER, que mantém convênio de apoio logístico e operacional com a UCAM – Universidade Candido Mendes para oferta de cursos de Pós-Graduação; oferece cursos de Capacitação Profissional e está situado na cidade de Feira de Santana, Bahia”; Considerando que o Plenário do Confea por intermédio da Decisão PL2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do INCRA; considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema (grifei); considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea; Considerando os termos do parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia que após análise detalhada de toda documentação probatória, considerando que as atividades de georreferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; considerando o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008, para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que o CREA de origem (CREA-RJ) onde está assentada a documentação do curso, se manifestou, à luz do escopo da PL 2087/2004 e através da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geografia – CEACG via Decisão CEACG/RJ Nº 94/2018 (cópia em anexo), por conceder aos egressos do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, as atividades e competências dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da referida Decisão Plenária Nº 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

2087/2004, do Confea, deferiu o pleito à concessão de habilitação para georreferenciamento, em favor do Engenheiro Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, conforme a PL-2087/2004 do Confea; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator que após análise exara parecer com o seguinte teor: ".....*Ementa: Solicitação de habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais pelo Engenheiro Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, CREA-PB nº 160842374-3. Relatório: Trata o presente processo de solicitação de Certidão para habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais pelo Engenheiro Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, CREA-PB nº 160842374-3. Protocolo nº. 11101537/2019. Análise: - Considerando que o requerente realizou o Curso de Especialização intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM - Universidade Cândido Mendes, com carga horária de 720 horas, no período de 05/06/2017 à 05/03/2018- Considerando que o CREA- RJ, deferiu Parecer favorável, acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM;- Considerando a Decisão nº. 63/2019 da CEAG na reunião ordinária de nº. 361, realizada em 15/07/2019, pelo deferimento da solicitação do requerente, cabendo ao plenário do Crea/PB homologar a decisão;- Considerando o parecer Ad Referendum da CEECA, datado de 26/07/2019 pelo deferimento da solicitação do interessado, cabendo ao plenário do Crea/PB homologar a decisão. Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 1073/16 e a PL 2087/2004, ambas do Confea. Voto: Somos de parecer pelo deferimento da concessão de habilitação para georreferenciamento solicitada pelo Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, CREA-PB nº 160842374-3. Data/Hora do despacho: 12/08/2019 11:10. Conselheiro: LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.*", DECIDIU aprovar o parecer por unanimidade. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, dos Suplentes FELIPE QUEIROGA GADELHA e AYRTON LINS FALCÃO FILHO substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-